



PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2020

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), por regime de quilometragem livre, para atendimento ao Presidente, Vice-Presidente, funcionários e fiscais, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com a **demanda e necessidade**, em regime de empreitada por menor preço global, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO do CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT/MG, torna público que recebeu os seguintes questionamentos referentes à licitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020.

1. Da Admissibilidade

Nos termos do item 18 do Edital do Processo Administrativo n.º 03/2020, Pregão Eletrônico n.º 01/2020, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências referente ao processo, no prazo estabelecido.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento aviado pela empresa Localiza Hertz, no dia 23/04/2020 e 24/04/2020, através do endereço eletrônico licitação@crtmg.gov.br.

Em sendo assim, reconhece-se o requerimento de esclarecimento pleiteado, ao qual se passa a responder, dentro do prazo fixado pelo item 18.2 do instrumento convocatório.

2. Da Solicitação

A empresa Localiza Hertz, em síntese, solicita o saneamento das seguintes dúvidas:

A - LOCAL DE ENTREGA:

No que se refere à entrega e devolução dos veículos, visando otimizar tal processo, consequentemente a redução dos custos e aumentar a participação das empresas que não



disponibilizam serviço de "leva e busca" de veículos, gentileza se manifestar quanto a possibilidade da Contratante efetuar a retirada/entrega dos veículos nas agências da locadora.

B – SEGURO:

No edital cita que a contratada deverá manter seguro no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros, sendo Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. A cobertura no caso de APP é feita pelo seguro DPVAT, que cobre morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas. Ressaltamos que a medida provisória que extinguiu o pagamento do seguro DPVAT, editada pelo presidente Jair Bolsonaro, foi suspensa pelo Supremo Tribunal de Justiça. Favor informar se atende ao CRT.

C – MARCA DOS VEÍCULOS:

O edital exige que na proposta seja informada marca dos veículos. Como se trata de locação eventual, a locadora vencedora disponibiliza o veículo que estiver na agência, que atenda a especificação do edital, no momento da solicitação da contratante, não sendo possível informar somente uma marca/modelo. Diante do exposto, pedimos exclusão da exigência.

D- DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS COM TANQUE CHEIO

No edital cita que os veículos deverão ser abastecidos na capacidade máxima do tanque, no momento da entrega pela contratada. Perguntamos se os mesmos serão devolvidos da mesma forma pelo CRT.

E – PREPOSTO:

Entendemos que o preposto não necessariamente tem que estar dentro das dependências do CRT, mas sim na cidade, podendo atender o CRT por telefone e presencialmente, caso tenha alguma necessidade. Correto?

F – MAU USO:

Entendemos que ambas as partes deverão se "precaver" para possíveis acontecimentos, quanto ao mau uso. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Nesses casos o CRT e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista do CRT, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos.



G - VEÍCULO 2.0

Salientamos que as locadoras estão substituindo os veículos 2.0 por veículos 1.4 TURBO, pois o consumo de combustível é menor e o desempenho é o mesmo. Como exemplo temos disponibilidade dos veículos CRUZE e JETTA. Diante do exposto e visando a competitividade, pedimos aceitação de veículos 1.4 TURBO, para o item 1.

3. Do Mérito

A - RESPOSTA

Importa destacar o que estabelece o item 1.9.10 Anexo I, Termo de Referência, vejamos:

“A CONTRATADA deverá apresentar os veículos de seu interesse ao Coordenador da comissão permanente de licitação do CRT-MG, situada rua Alameda das Palmeiras, 363 – São Luiz – Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-200, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.”

Vale destacar que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais está sediado na cidade de Belo Horizonte/MG, sendo assim, para que a CONTRATANTE realize a retirada/entrega dos veículos nas agências da CONTRATADA, importa-se que esta possua agência de locadora de veículo no mesmo município da CONTRATANTE.

Nessa esteira, será mantido o item 1.9.10 Anexo I, Termo de Referência, entretanto onde se lê;

“A CONTRATADA deverá apresentar os veículos de seu interesse ao Coordenador da comissão permanente de licitação do CRT-MG, situada rua Alameda das Palmeiras, 363 – São Luiz – Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-200, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.”

Leia-se;

“A CONTRATADA deverá apresentar os veículos de seu interesse ao Coordenador da comissão permanente de licitação do CRT-MG, situada rua Alameda das Palmeiras, 363 – São Luiz – Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-200, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria **e/ou retirada do veículo pela CONTRATANTE na agência da CONTRATADA sediada no município de Belo Horizonte/MG.**”



B - RESPOSTA

Importa destacar o que estabelece na alínea b do item 1.12.1, Anexo I, Termo de Referência, vejamos:

“contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;”

Conforme informado pelo Licitante “o seguro oferecido por essa e pela **maioria** das locadoras e somente com cobertura para terceiro,...”. (grifo nosso)

Dessa forma, contempla-se que a modalidade de seguro sugerido pelo Licitante não é contemplado para todas as locadoras de veículos.

Entretanto, para atender o objeto ora licitado e obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante **ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, será mantida a exigência da alínea b do item 1.12.1, Anexo I, Termo de Referência, porém, onde se lê;

“contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;”

Leia-se;

“contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **por terceiros;**”

C - RESPOSTA

Importa destacar o que estabelece no item 1.9.3, Anexo I, Termo de Referência, vejamos:

“A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.”

A modalidade desta licitação, pregão eletrônico, destinada à aquisição de serviços comuns, cujos **padrões, desempenho e qualidade** são objetivamente definidos no ato convocatório.



Respeitando que muitas agências de veículos, trabalham não somente com 01 (uma) única marca de veículo, embora conceitualmente seja claro e não comprometendo o objeto ofertado, e respeitando a qualidade dos serviços prestados, será mantida a exigência do item 1.9.3, Anexo I, Termo de Referência, entretanto, onde se lê;

“A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.”

Leia-se;

“A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme **a(s) marca(s)** e especificações discriminadas em sua proposta.”

D - RESPOSTA

Importa destacar o que estabelece no item 1.9.8, Anexo I, Termo de Referência, vejamos:

“A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais.”

Conforme estabelecido no ato convocatório, especificamente no objeto da licitação a contratação do serviço de locação de veículos é **“sem combustível”**, vejamos;

“A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de locação de veículos (sem motorista e **sem combustível**), por regime de quilometragem livre, para atendimento ao Presidente, Vice-Presidente, funcionários e fiscais, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com a demanda e necessidade, em regime de empreitada por menor preço global, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I a este Edital.”

Desta feita, esclarecemos que a **“única”** ocasião de abastecimento da CONTRATADA será no ato da entrega do(s) veículo(s), sendo este, com tanque cheio. Sendo assim, à devolução do(s) veículo(s) da CONTRATANTE para a CONTRATADA, também deverá ser com tanque cheio.

E - RESPOSTA

Importa destacar o que estabelece no n. 15 da tabela n. 3, do item 16, vejamos:



“Manter preposto em Belo Horizonte/MG, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.”

Conforme estabelecido no ato convocatório, especificamente no item 1.4.1 do Anexo I do Termo de Referência a CONTRATADA deverá manter PREPOSTO em **“Belo Horizonte”**, vejamos;

“A CONTRATADA deverá manter preposto em Belo Horizonte/MG, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.”

Desta feita, esclarecemos que a CONTRATADA deverá manter o preposto no município de Belo Horizonte, haja vista, que o Conselho Regional de Minas Gerais está sediado no endereço Rua Alameda das Palmeiras, 363, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.275-200.

F – RESPOSTA

Importa destacar o que estabelece no item 1.10.1, Anexo I do Termo de Referência, vejamos:

“Disponibilizar os veículos até 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CRT-MG, bem como **apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos**. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE” (grifo nosso)

Do questionamento apresentado pelo Licitante, ao **“mau uso do veículo alugado”** pelo motorista do CRT/MG, ou seja, “avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... (...), aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Conclui-se ainda no questionamento do Licitante, se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista do CRT, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se **compromete** com os danos.

É passível envolvimento de acidente de trânsito, entretanto, é correto dizer que o mesmo está sujeito a uma avaliação feita por uma autoridade a fim de constatar a quantidade e a gravidade de danos sofridos de acordo com a legislação local. Para tanto, **o veículo alugado deverá ser segurado, conforme determina o item 1.10.1, Anexo I do Termo de Referência.**



Entretanto, não compete ao CRT/MG determinar a culpabilidade do causador de acidente de trânsito, se por dolo, ato cometido consciente e deliberadamente, ou por culpa, decorrente de imperícia, imprudência ou negligência, as consequências para as vítimas, e seus próximos. O causador, motorista do CRT/MG ou terceiros, estará sujeito ao Código de Trânsito Brasileiro e implicações às leis vigentes, que será analisado e julgado por autoridade competente.

G – RESPOSTA

Importa destacar o que estabelece no item 1.10.1, Anexo I do Termo de Referência, vejamos:

“Veículo Executivo - Locação Veículo Sedan 2.0 ou superior, com 04 portas, automático, 150 CV ou superior, direção elétrica ou hidráulica, bancos de couro, com Airbag duplo, Freio ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, cor prata ou preto.

Conforme pesquisa de mercado, agências de locação de veículos estão modernizando suas frotas, embora conceitualmente seja claro e não comprometendo o objeto ofertado, e respeitando a qualidade dos serviços prestados, e ainda, obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante **ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, será mantida a exigência do item 1.10.1, Anexo I do Termo de Referência, porém, onde se lê;

“Veículo Executivo - Locação Veículo Sedan 2.0 ou superior, com 04 portas, automático, 150 CV ou superior, direção elétrica ou hidráulica, bancos de couro, com Airbag duplo, Freio ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, cor prata ou preto.

Leia-se;

“Veículo Executivo - Locação Veículo Sedan **motor 1.4 TURBO** ou superior, com 04 portas, automático, 150 CV ou superior, direção elétrica ou hidráulica, bancos de couro, com Airbag duplo, Freio ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, cor prata ou preto.

4. Conclusão

Ante o exposto, resta claro a regularidade da sessão pública a ser realizada, decidindo-se, assim, pela permanência das disposições contidas no edital, esclarecendo-se os questionamentos realizados pela empresa Localiza Hertz.



Dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.

Lorena Lordes de Carvalho
Pregoeira